



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 13/11/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2953

Súmula: Altera o artigo 309 da Lei 1796/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 309 da Lei 1796/2001, Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 309 – A Contribuição de Melhoria será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal –DAM – nas agências bancárias e estabelecimentos autorizados pela Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- I. Em um só pagamento com desconto de até 30% (trinta por cento);
- II. Em três parcelas com desconto de até 25% (Vinte e cinco por cento);
- III. Em seis parcelas com desconto de até 20% (Vinte por cento);
- IV. Em Dez parcelas com desconto de até 10% (Dez por cento);
- V. Em até doze parcelas iguais sem juros;
- VI. Em até trinta e seis vezes com acréscimos de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês.

Parágrafo Primeiro _ Para obtenção dos descontos e isenção dos juros , os contratos deverão ser assinados, até 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Lançamento.

Parágrafo Segundo – Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da URM – Unidade de Referência Municipal.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto e o número de parcelas será definido por decreto do executivo municipal.

Art. 2º – A presente lei tem **efeito retroativo a 1º de setembro de 2009**, tendo em vista beneficiar os contribuintes.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2390/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de novembro de 2009.



Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal